



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6698	24	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.698

Projeto de Lei nº 055/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a implantação do acesso ao Dispositivo Intrauterino (DIU) no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a prestar no serviço de saúde a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) na Policlínica da Mulher, através de médico especializado.

Parágrafo único. O Município poderá prestar o serviço descrito no *caput* em unidades básicas de saúde (UBS), desde que com profissional médico especializado.

Art. 2º A anticoncepção pós-parto ou pós abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos tais como:

I – Aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e a escolha quanto a opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;

II – Disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde pública e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós abortamento;

III – Acompanhamento pelas equipes de atenção básica e especializada com esclarecimento de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca de método, entre outras ações que sejam necessárias;

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito em mídias impressas e digitais semestralmente.

Parágrafo único. Todas as unidades básicas de saúde que disponibilizarem o serviço de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6698	25	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.698

Projeto de Lei nº 055/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Art. 4º Caberá à Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar os servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, promovendo a devida capacitação, obedecendo as determinações legais vigentes.

Art. 5º Fica estabelecido que, durante uma (01) consulta do pré-natal a ginecologista obstetra deverá informar à mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

Parágrafo único. O diálogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e a escolha quanto a opção e ao momento de engravidar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Volta Redonda, 27 de outubro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.

DENOMINAÇÃO: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provímento: Efetivo de carreira
Carreira: Agente Contábil do Legislativo
Nível de Vencimento: 10 (dez)
Número de Cargos: 3 (três)
Requisitos para o provimento:

- Instrução: Formação superior completa, com graduação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- Outros conhecimentos: digitação, noção de operação de equipamento de processamento de dados eletrônicos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- I - Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente:
 - I - Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário, financeiro, administrativos, e de tesouraria.
 - II - Executar os serviços inerentes ao setor que estiver lotado;
 - IV - Receber orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado Contabilidade, Auditoria e tesouraria, se subordinando ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

- A classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 11 (onze).

Art. 5º A ficha descritiva do cargo de Técnico de Informática do Legislativo passa a ter a seguinte estrutura

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO I

Provímento: Efetivo de carreira
Carreira: Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo
Nível de Vencimento: 09 (nove)
Número de Cargos: 01 (um)
Requisitos para o provimento:

- Instrução: Ensino médio com técnico em informática, processamentos de dados ou equivalentes.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Conhecimentos específicos:

- Hardware de micros computadores (PC's);
- Servidores de rede e internet;
- Equipamentos de redes como roteadores e switches;
- Sistemas operacionais básicos e demais afins.

Atribuições e responsabilidades:

- Possibilitar que os usuários da Câmara Municipal de Volta Redonda disponham de equipamentos de microinformática e de rede de teleinformática em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, na manutenção preventiva e correlativa dos equipamentos.

Perspectivas de promoção:

- A classe de Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo II, nível 10 (dez).

Art. 6º Fica alterada a letra h do artigo 35 da Resolução 5.430/22, passado a ter a seguinte redação Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de outubro de 2025.
Edson Carlos Quinto
Presidente

Walderson Sidney da Silva Teixeira Vair de Oliveira Moura
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho José Humberto Albertassi Junior
Secretário 2º Secretário

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 09/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VR-20.048-00000016/2025

A Câmara Municipal de Volta Redonda, através da Divisão de Licitação, torna pública a realização de licitação.

Objeto: Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender 03 (três) veículos ano 2025/2026, que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme Termo de Referência.

Data: 05/12/2025 às 10h00min
Valor Global Estimado: R\$ 7.499,37
Critério de julgamento: Menor preço global.

O Edital encontra-se disponível em:

- <https://www.voltaredonda.rj.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes/pre-gao/2025>
- <https://comprasbr.com.br>.

Informações: (24) 4009-2284 e (24) 99972-6661 (whatsapp).
e-mail "licitacaovr@yahoo.com.br".

Volta Redonda, 13 de novembro de 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6052025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025
COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO FUNCIONAL COM A CÂMARA MUNICIPAL	
Christine Mello Pineschi	TITULAR
Angélica Aparecida Silva Arleira	SUPLENTE
PROFISSIONAIS COM VÍNCULO FUNCIONAL COM A CÂMARA MUNICIPAL	
Andressa Gil Lopes	TITULAR
José Roberto de Paiva Paula	TITULAR
Erickson Alan Alves	1º SUPLENTE
Daniel Barreto De Carvalho	2º SUPLENTE

Volta Redonda, 13 de novembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 6.698

Projeto de Lei nº 055/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Dispõe sobre a implantação do acesso ao Dispositivo Intrauterino (DIU) no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a prestar no serviço de saúde a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) na Policlínica da Mulher, através de médico especializado.

Parágrafo único. O Município poderá prestar o serviço descrito no caput em unidades básicas de saúde (UBS), desde que com profissional médico especializado.

Art. 2º A anticoncepção pós-parto ou pós abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos tais como:

I – Aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e a escolha quanto a opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;

II – Disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde pública e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetria, imediatamente no pós-parto e pós abortamento;

III – Acompanhamento pelas equipes de atenção básica e especializada com esclarecimento de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca de método, entre outras ações que sejam necessárias;

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito em mídias impressas e digitais semestralmente.

Parágrafo único. Todas as unidades básicas de saúde que disponibilizarem o serviço de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar os servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, promovendo a devida capacitação, obedecendo as determinações legais vigentes.

Art. 5º Fica estabelecido que, durante uma (01) consulta do pré-natal a ginecologista obstetra deverá informar à mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

Parágrafo único. O diálogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e a escolha quanto a opção e ao momento de engravidar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Volta Redonda, 27 de outubro de 2025.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente